



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE SAÚDE

CONVÊNIO N.º 03/2020

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através da Secretaria de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, visando à complementação da cobertura assistencial para realização de procedimentos de apoio diagnóstico.

Pelo presente instrumento, o Município de Mogi Mirim, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, centro, inscrito no CNPJ sob n.º. 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **CARLOS NELSON BUENO**, brasileiro, casado, portador do RG 1.377.376 e CPF 147.239.138-15, através da Secretaria de Saúde, na qualidade de Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde – SUS, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim**, com sede à Rua Maestro Azevedo, 124, inscrita no CNPJ n.º. 52.775.392/0001-64 neste ato representada pela Interventora dos Serviços SUS **ROSA ANGELA IAMARINO**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 11.424.705-5 e CPF n.º. 074.943.308-60, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 218 e seguintes, a Constituição Estadual artigos 219 á 231, as Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e suas alterações, decisão exarada nos autos do processo judicial n.º 1001060-08.2019.8.26.0363, Decretos n.º 7882/19 e n.º 8082/2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** de apoio financeiro para manutenção dos plantões médicos nas condições estabelecidas nas Clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a complementação da cobertura assistencial, à população de Mogi Mirim, para a realização de procedimentos de apoio diagnóstico em Radiologia Convencional e Contrastada, Ultrassonografia Convencional e com Doppler, Tomografia Convencional, Contrastada e com Sedação, Mamografia, Endoscopia, Colonoscopia e Retossigmóscopia. Bem como a realização dos procedimentos de Tomografia para os municípios da DRS XIV, cuja celebração de parceira foi acordada entre os entes e deliberada pela CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e aprovada pelo Ministério da Saúde.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

É atribuição do MUNICÍPIO, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme clausula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

É atribuição da ENTIDADE:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados para prestação dos serviços;
- d) Utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro da sua finalidade.

CLAUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante de até **R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais)** a serem repassados em parcelas mensais de até **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, que serão pagos em até 10 (dez) dias após a entrega da produção, em consonância com os valores praticados na Tabela SUS (Sigtap), e no caso do Contraste da Tomografia, mediante apresentação da Nota Fiscal de compra, nos limites financeiros previstos nesta cláusula, onerando a seguinte classificação orçamentária:

01.16.03.10.302.0584.2.037.3.3.90.39.00 – Manutenção Co – Gestão Municipal –
Fonte 05 – Recurso Federal

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta no Banco nº 104 – Caixa Econômica Federal – Agência 0323 – Conta Corrente nº 6065-9 e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLAUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das clausulas e condições estabelecidas nesse convênio.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE SAÚDE

CLAUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde - SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ENTIDADE deverá apresentar à UAC – Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria de Saúde as solicitações de exames, devidamente autorizados pela Central Municipal de Regulação, assinados pelo paciente ou por seu responsável legal e/ou outro que lhe represente legalmente (devidamente identificado), separados por paciente, juntamente com relatório contendo o código Sigtap dos exames realizados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do procedimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de exames que não estiverem de acordo com o disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO deverão ser reapresentadas na próxima competência.

CLAUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

A ENTIDADE disponibilizará as agendas no sistema CROSS – Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para distribuição das vagas pelo DRS XIV – São João da Boa Vista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ENTIDADE deverá realizar os exames somente com a apresentação da solicitação de exames devidamente autorizada pela Central Municipal de Regulação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os resultados (imagens e laudos) dos exames de rotina deverão ser entregues aos pacientes ou responsáveis no período máximo de 10 (dez) dias. Os resultados dos exames de urgência deverão ser entregues aos pacientes em até 05 (cinco) dias.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir de 1º de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020, ou até que cessada a intervenção, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, desde que haja interesse entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ENTIDADE deverá encaminhar a Secretaria de Saúde para aprovação, declaração de interesse de prorrogação do Convênio, bem como Plano de Trabalho para o próximo exercício, com no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento do ajuste.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE SAÚDE

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da aposição das assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 20 de julho de 2020.



CARLOS NELSON BUENO

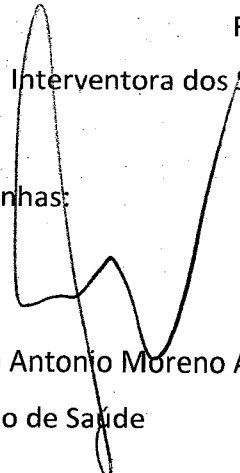
Prefeito do Município de Mogi Mirim



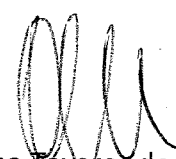
ROSA ÂNGELA IAMARINO

Interventora dos Serviços SUS da Santa Casa de Mogi Mirim

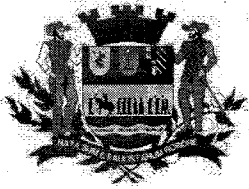
Testemunhas:



Ederaldo Antonio Moreno Alfonso
Secretário de Saúde



Adriana Favares de Oliveira Penha
Secretária de Negócios Jurídicos



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim

Convênio: nº 03/2020

Objeto: O presente convênio tem por objeto promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO de plantões médicos nos atendimentos junto às unidades de Urgência / Emergência e ambulatorial, para prestar assistência aos munícipes.

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do Convênio acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 20 de julho de 2020.


CARLOS NELSON BUENO

Prefeito do Município de Mogi Mirim


ROSA ÂNGELA IAMARINO

Interventora dos Serviços SUS da Santa Casa de Mogi Mirim

